



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

VOTO DO^a VEREADOR^a RELATOR^a

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 103/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 103/2025 de 14/11/2025

Vereador^a relator^a: Edilson Francisco Posserra

Data do Protocolo: 17/11/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município; altera as Metas e Prioridades da Lei nº 3.932 de 18 de novembro de 2021 (PPA), altera a Lei nº 4.077 de 30 de agosto de 2024 (LDO).

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 103/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal. O projeto visa autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 516.145,00 (quinhentos e dezesseis mil, cento e quarenta e cinco reais) para incluir no Orçamento Geral do Município uma nova dotação destinada à "Implantação de Contorno Rodoviário".

A finalidade do crédito é a Implantação de Contorno Rodoviário, uma nova atividade no planejamento municipal.

O Projeto promove as alterações necessárias nas Leis de Planejamento (PPA 2022-2025 e LDO 2025) para compatibilizar o novo investimento.

A fonte de recurso indicada para a cobertura do crédito é o Superávit Financeiro do Exercício Anterior (fonte 501 - Alienação de Ativos).

O instrumento jurídico utilizado (Crédito Adicional Especial) é o correto, pois se destina a despesa para a qual não há dotação orçamentária específica na LOA-2025. O Art. 41, II, da Lei Federal nº 4.320/64 exige a autorização legislativa para esta abertura.

A lei exige a clara indicação da fonte. O projeto indica o Superávit Financeiro do Exercício Anterior e a receita de Alienação de Ativos. Ambas são classificadas como fontes de recursos válidas e suficientes para a abertura de Créditos Adicionais, conforme o Art. 43, § 1º, incisos I e IV, da Lei nº 4.320/64.

A proposta está em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Lei de Finanças (4.320/64) ao providenciar simultaneamente as alterações no PPA e na LDO. Isso assegura que a nova despesa (Contorno Rodoviário) esteja alinhada com as Metas e Prioridades do Município.

O Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Legislativa atestou a plena legalidade e constitucionalidade da matéria, confirmando que o projeto atende a todos os requisitos



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

formais (iniciativa, admissibilidade, adequação) e não apresenta óbices jurídicos à sua tramitação.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que a proposta do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 103/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025**, é um excelente exemplo de gestão fiscal eficiente e responsável.

O uso do Superávit Financeiro de exercícios anteriores para custear o Crédito Adicional demonstra que o Município está alocando recursos que não estão vinculados ao orçamento corrente. Essa prática é fundamental para o equilíbrio das contas públicas e está em total conformidade com os princípios da LRF.

Ao solicitar a abertura de um Crédito Especial, o Executivo age com total transparência, submetendo a nova despesa ao escrutínio e à autorização do Poder Legislativo. O projeto atende à máxima rigorosidade na indicação da fonte e na vinculação do investimento.

O financiamento de uma obra de infraestrutura relevante (Contorno Rodoviário) com recursos provenientes da Alienação de Ativos (fonte 501) é um ato estratégico. Isso significa que o recurso obtido pela venda de bens ou outros ativos está sendo revertido diretamente para um projeto de desenvolvimento local, gerando um retorno positivo e duradouro para a comunidade.

Portanto, esta Comissão atesta a plena viabilidade financeira e a correção técnica-orçamentária do projeto.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 103/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025**, é juridicamente impecável e essencialmente necessária, uma vez que utiliza o instrumento jurídico correto (Crédito Adicional Especial) para despesa nova, indica uma fonte de recurso legalmente válida e fiscalmente responsável (Superávit Financeiro de exercícios anteriores); e garante o alinhamento de curto, médio e longo prazo (LOA, LDO e PPA).

Por entender que a aprovação desta Lei é mandatória para que o Executivo possa legalmente consignar a dotação de R\$ 516.145,00, conferindo a segurança jurídica e a base fiscal para a execução da obra estratégica de Implantação do Contorno Rodoviário, conforme a proposição do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 103/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 27 de novembro de 2025.

Edilson Francisco Possera

Vereador^a relator^a

(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 560C-B591-D0FA-FB61

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDILSON FRANCISCO POSSERA (CPF 007.XXX.XXX-30) em 27/11/2025 17:41:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 27/11/2025 17:42:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



IVO PATEL (CPF 019.XXX.XXX-80) em 27/11/2025 17:42:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/560C-B591-D0FA-FB61>